AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1361967 - MG (2018/0235131-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CHALFUN - MG034968
HENRIQUE COSTA VIEIRA - MG100710
GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN - MG081424N
CINTHIA DA SILVA PEREIRA - MG166950
ILAMARA MURTA DA FONSECA - MG165151
AGRAVADO : BANCO PAULISTA S.A
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES - MG174723

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à falta de ilicitude no requerimento de busca e apreensão e ao fato de que a ordem em questão consistiu em mero impedimento judicial no prontuário do veículo, "não tendo o apelado sido desapossado do bem ou mesmo apresentado qualquer circunstância excepcional apta a evidenciar lesão substancial a direito de personalidade do recorrido" (e-STJ fls. 159/160), exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora